

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 19-7-71
Hora 13,40

PROC. N.º 260/261-71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de maio do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por MANOEL CARDOSO DA SILVA
e ATALÍBIO IZIDORO DA SILVA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


.....
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LADEIRA
SECRETÁRIO DE CONCILIAÇÃO

OBJETO: Indenização, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e em dobro, salários atrasados, horas extras, salário-família, assinatura de CP e FGTS.



2
17

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. de
Processo N.º 260/71
Em 13/05/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de maio de 197 1

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o sr. MANOEL CARDOSO DA SILVA e ATALÍBIO IZIDORO DA SILVA (Reclamante) operários (Profissão) casados (Estado Civil) brasileiros, residentes em Limbuva perto da praça em frente a estação nova, respectivamente (Nacionalidade) portador da C.P. — N.º 13507 Série 97, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA., (Reclamado) engenharia (Atividade)

domiciliado n esta cidade, Vila Cinco de Maio, pelos motivos que passam a expor:

- 1 - Começaram a trabalhar para a reclamada em 8 de janeiro de 1965 e 24 de setembro de 1969, respectivamente, tendo sido despedidos sem justa causa, trabalhando durante o período / de aviso prévio até o dia 7 de maio corrente;
- 2 - Apenas o reclamante Atalíbio Izidoro da Silva optou pelo / FGTS;
- 3 - A reclamada, desde outubro de 1970, não acerta contas com os reclamantes; Ambos percebiam o salário-mínimo.

R E C L A M A M: MANOEL CARDOSO DA SILVA

Indenização	Cr\$ 1.357,20
Aviso prévio	Cr\$ 208,80
13º salário proporcional de 71 (4/12)	Cr\$ 59,60
Um período de férias em dôbro	Cr\$ 278,40
Um período de férias simples	Cr\$ 139,20
TOTAL:	<u>2.053,20</u>

Reclama, ainda, salários atrasados, horas extras, salário-família e assinatura da CP.

ATALÍBIO IZIDORO DA SILVA

Aviso prévio	Cr\$ 208,80
Um período de férias simples	Cr\$ 139,20
Férias proporcionais (11 dias)	Cr\$ 76,56
13º salário proporcional de 71 (4/12)	Cr\$ 69,60
TOTAL:	Cr\$ <u>494,16</u>

Reclama, ainda, salários atrasados, horas extras, entrega das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 260 + 261/71

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - n/cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MANOEL CARDOSO DA SILVA e outros**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **dezenove** (19) do mês de **maio fluente**, às **treze e quarenta** (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Segue, anexo, cópia da inicial.**

..... **Montenegro** **13** de **maio** de 19 **71**.....

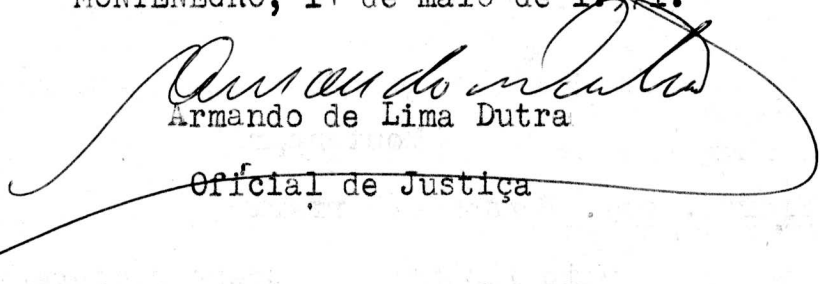
14-5-71, às 13.00hs.
Ar. today.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO TORRES - URMU
DEPUTADO DE CONSTITUCIONAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário-das 13,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu prepo to, nesta Jnnta, SR. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo-de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de maio de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, re tro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de maio de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4

PROCESSO N.º 260-261/71.

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às sete e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de M.ntenegro., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL CARDOSO DA SILVA e ATALIBIO IZIDORO DA SILVA, reclamantes e, BARCELLOS & CIA.LTDA., para apreciação do processo em que os primeiros reclamam da segunda indenização, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e em dôbro, salários atrasados, horas extras., salários família, assinatura da C.P. e fgts. PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes pessoalmente e a reclamada, representada por seu prepôsto Sr. Pedro Miguel de Medeiros, com representação arquivada nesta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam che, digo, haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante MANOEL CARDOSO DA SILVA até às 15:00 horas do próximo dia 27 do corrente, na secretaria desta Junta, a importância líquida de CR\$2.252,63 como saldo da totalidade de todos os seus direitos solicitados na inicial, dando êste à ela plena e geral quitação para nada mais exigir; na mesma ocasião a reclamada pagará ao reclamante ATALIBIO IZIDORO DA SILVA a importância líquida de CR\$1.510,09; como saldo de todos os direitos pleiteados na inicial, entregando na mesma ocasião as guias de A.M., já cumpridas as obrigações do artigo 22. O primeiro reclamante não receberá as guias já que não é optante e recebeu a indenização na forma da lei. Embora os reclamantes firmem neste ato, documentação própria da reclamada o pagamento fica condicionado as certidões da secretaria;. As custas respectivamente no valor de CR\$120,22 e CR\$93,86, pro-rata, ficando os reclamantes dispensados de suas partes. Fica estabelecido a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecido. A Junta homologou o presente. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
VOGAL DOS EMPREGADORES



Richard J. Sullivan

Gerald S. Stone

RECEIVED FRANKLIN COUNTY, MASS.
MAY 10 1954

[Faint, mostly illegible typed text, possibly a letter or official document.]

[Faint handwritten notes or signatures at the bottom of the page.]

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que as guias de AM, conforme recibo abaixo, foram entregues aos reclamantes nesta data.

Em 27.5.1971.

Geraldo Teixeira

GERALDO FRANCISCO TORRES .CORREA
CHEFE DE SECRETARIA



Recebemos as guias de AM:

Atalíbio Isidoro da Silva

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que, nesta data, compareceram à Secretarias os srs. Antônio Jaci Migliavacca, prepôsto da reclamada, e os reclamantes Manoel Cardoso da Silva e Atalíbio Izidoro da Silva, dizendo terem acertado o pagamento das importâncias fixadas em audiência para o próximo dia 31 do mês corrente, ocasião em que a reclamada acrescerá em R\$ 100,00 a cada reclamante o valor do acôrdo, ficando, até a aquela data, sem efeito a cláusula penal de 20%.
Em 27 de maio de 1971.

Geraldo Teixeira

GERALDO FRANCISCO TORRES .CORREA
CHEFE DE SECRETARIA



De acôrdo:

Manoel Cardoso da Silva

Atalíbio Izidoro da Silva

Antônio Jaci Migliavacca
Antônio Jaci Migliavacca





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
971

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MANOEL CARDOSO DA SILVA e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA., p/ ANTONIO JACI MIGLIAVACCA,
(Representação quando houver)
(Representação quando houver)
acôrdo celebrado
e por êste último me foi dito que em cumprimento a XXXXXXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 2.352,63 (dois mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos)
decisão proferida
relativa a o processo nº 260-261/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. Pagamento realizado através do cheque nº 544254, emitido contra o Sul Banco local pelo sr. Egon Miguel Török com a concordância do reclamante.

Gerardo Tuer
.....
Chefe de Secretaria
SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

.....
Reclamante

Antonio Jaci Migliavacca
.....
Reclamado





7
907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ATALIBA ISIDORO DA SILVA e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA., p/ sr. ANTONIO JACI MIGELIYACCA e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.610,09 (um mil seiscentos e dez cruzeiros e nove centavos) relativa ao processo 260-261/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

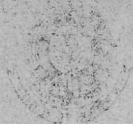
E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. Pagamento efetuado através do cheque nº 544253, emitido, com a concordância do reclamante, pelo sr. Egon Miguel Török contra a agência local do Sul Banco.

Geraldo Trucere
Chefe de Secretaria
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SEM EFEITO

Reclamante

Reclamado



CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho
Montenegro, n.º 1.6171

Geraldo Truena

GERALDO FRANCISCO BORGES - UOENH
Juiz de Trabalho

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo B. A. L.
CARLOS EDMUNDO B. A. L.
Juiz de Trabalho

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Truena

GERALDO FRANCISCO BORGES - UOENH
Juiz de Trabalho

RECEBIDO
RECEBIDO
RECEBIDO